

LEI N° 1.899/2008

Dispõe sobre a prestação de contas de convênios firmados pelo Município e dá outras providências

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal deverá encaminhar à Câmara Municipal cópia do relatório de execução físico-financeira constante de todas as prestações de contas que o Município fizer em virtude de convênios firmados com entes da Administração Pública direta ou indireta dos Municípios, Distrito Federal, Estados ou União.

Parágrafo único – O prazo para a remessa do relatório será o mesmo exigido pelo órgão concedente.

Art. 2º - As pessoas jurídicas que recebam recursos públicos municipais, por força de convênio, contrato ou ajuste, inclusive subvenções sociais, firmados com o Município deverão encaminhar relatório de execução físico-financeira à Câmara Municipal, no mesmo prazo de prestação de contas.

Parágrafo único – A Câmara Municipal, caso julgue necessário, poderá convocar os representantes das entidades mencionadas neste artigo para apresentar o relatório em reunião.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 01 de agosto de 2008

Raimundo Nonato Cardoso

Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria da Vereadora Cristina Fontes, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 15.07.2008)